



ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS
E DOS CURSOS**

*Pós-Graduação *Stricto Sensu**

São Paulo

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA ESPM

O presente documento estabelece e formaliza o regulamento dos Programas e dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da ESPM, definindo objetivos, constituição, competência e funcionamento acadêmico e administrativo, subordinado às disposições do Regimento Geral da ESPM, aos preceitos legais e às regulamentações em vigor, sendo constituído por:

Sumário

<u>TÍTULO I – DOS PROGRAMAS E DOS OBJETIVOS</u>	4
<u>TÍTULO II – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO</u>	5
<u>CAPÍTULO I – DO TÍTULO DE MESTRE</u>	5
<u>CAPÍTULO II – DO TÍTULO DE DOUTOR</u>	6
<u>CAPÍTULO III – DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL</u>	6
<u>TÍTULO III – DOS PRAZOS REGULAMENTARES</u>	7
<u>CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DO CURSO</u>	7
<u>CAPÍTULO V – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO</u>	7
<u>CAPÍTULO VI – DA LICENÇA A MATERNIDADE</u>	7
<u>TÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA</u>	8
<u>TÍTULO V – DA MATRÍCULA</u>	8
<u>CAPÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO</u>	9
<u>CAPÍTULO VIII – DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA</u>	9
<u>TÍTULO VI – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA</u>	10
<u>TÍTULO VII – DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA</u>	10
<u>TÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR</u>	10
<u>TÍTULO IX – DAS DISCIPLINAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES</u>	11
<u>TÍTULO X – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES</u>	11
<u>TÍTULO XI – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA</u>	12
<u>TÍTULO XII – DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE</u>	13
<u>TÍTULO XIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO</u>	13
<u>TÍTULO XIV – DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL</u>	15
<u>CAPÍTULO IX – DA DISSERTAÇÃO</u>	15
<u>CAPÍTULO X – DA TESE</u>	15
<u>CAPÍTULO XI – DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL</u>	15
<u>TÍTULO XV – DAS BANCAS E COMISSÕES JULGADORAS</u>	16
<u>TÍTULO XVI – DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESSES</u>	17
<u>TÍTULO XVII – DO REINGRESSO NO PROGRAMA</u>	17
<u>TÍTULO XVIII – DOS TÍTULOS E DOS CERTIFICADOS</u>	18
<u>TÍTULO XIX – DAS DISCIPLINAS ISOLADAS (AVULSAS)</u>	18
<u>TÍTULO XX – DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO</u>	18

<u>TÍTULO XXI – DO COLEGIADO E DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)</u>	19
<u>CAPÍTULO XII – DO CORPO DOCENTE</u>	20
<u>TÍTULO XXII – DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES</u>	20
<u>TÍTULO XXIII – DAS NORMAS REGULAMENTARES</u>	21

TÍTULO I – DOS PROGRAMAS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu* da ESPM, que compreendem os cursos de Mestrado (Profissional e Acadêmico) e Doutorado, abrangem o conjunto de atividades complementares, avançadas e individualizadas, acompanhadas pelo(a) orientador(a) responsável, que incluem e privilegiam a construção de competências em pesquisa, docência e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único - A Pós-Graduação, nos termos da definição do *caput* desse artigo, deve constituir sistema de formação e aprimoramento intelectual, assim como de produção e oferta de conhecimento, em cada área do saber, integrado à ESPM.

Art. 2º Os PPGs da ESPM são orientados para o desenvolvimento de capacitação e proficiência nas dimensões científica, tecnológica, cultural e educacional de graduados(as), propiciando domínio acadêmico de área específica do conhecimento e a expansão de suas fronteiras, fundamento e objetivo do processo.

Art. 3º Os PPGs têm como principais objetivos:

- I. Promover o fomento e suporte a pesquisas nas áreas de atuação da instituição;
- II. Formar pesquisadores de alto nível capacitados para o desenvolvimento de contribuições relevantes à sociedade pela aplicação integrada e pesquisa nas áreas de conhecimento de atuação da instituição;
- III. Desenvolver competências acadêmicas nas áreas de conhecimento e de atuação da ESPM;
- IV. Incrementar a qualidade dos cursos de Graduação, correntemente oferecidos pela ESPM. O corpo docente do programa terá entre suas atribuições atividades voltadas a este público, promovendo efetiva integração com os cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V. Aperfeiçoar a qualificação, o desenvolvimento de competências de professores(as) e a formação de estudantes de Graduação e de outros níveis de ensino da instituição, por meio da disseminação interna de conteúdos relativos ao domínio do programa;
- VI. Promover um diálogo estreito entre organização e sociedade preparando líderes e pesquisadores, que geram impacto e inovação nas sociedades locais e globais orientados pela ética, empatia e transparência;
- VII. Disseminar conhecimento desenvolvido nas suas áreas de concentração e linhas de pesquisas por meio de veículos (nacionais e internacionais) academicamente reconhecidos pela excelência das publicações nas suas áreas; assim como por publicações de difusão científica dirigidas a praticantes da área.
- VIII. O Mestrado tem por objetivo básico aprofundar o conhecimento e possibilitar o desenvolvimento de habilidades para a execução de pesquisas relacionadas ao seu programa. Também estabelece como meta enriquecer a capacitação acadêmica, filosófica, científica e profissional do discente, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior; e
- IX. O Doutorado tem por objetivo fundamental desenvolver a habilidade do estudante na condução de pesquisas originais e independentes, bem como a qualificação docente.

Art. 4º As linhas de pesquisa:

- I. As linhas e os grupos de pesquisa são unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e

ensino relacionados com os PPGs.

- II. O trabalho docente nos PPGs será organizado por meio de linhas de pesquisa, além de seus respectivos grupos de pesquisa, e contará com participação de professores dos PPGs, discentes, docentes colaboradores(as) ou visitantes.

Art. 5º Compete às linhas de pesquisa, em colaboração com os grupos de pesquisa:

- I. Promover o desenvolvimento da pesquisa;
- II. Criar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate do conhecimento nas áreas de pesquisa dos PPGs;
- III. Propor ofertas e mudanças de disciplinas ao programa;
- IV. Aperfeiçoar os mecanismos de orientação de dissertação, tese e iniciação científica;
- V. Promover regularmente eventos e seminários científicos na área;
- VI. Buscar a introdução da academia na sociedade, por meio de: palestras, entrevistas, cursos de extensão, entre outros;
- VII. Captar recursos para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. Participar da produção do relatório bianual da área de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu da ESPM.

TÍTULO II – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

CAPÍTULO I – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 6º Para a obtenção do título de mestre:

- em Administração, o(a) estudante deverá cumprir 40 (quarenta) créditos ou 600 (seiscentas) horas, sendo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas e atividades, equivalentes a 390 (trezentos e noventa) horas-aula e 14 (quatorze) créditos atribuídos ao trabalho da dissertação.
- em Comportamento do Consumidor, o(a) estudante deverá cumprir 36 (trinta e seis) créditos ou 540 (quinhentos e quarenta) horas, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades, equivalentes a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula e 12 (doze) créditos atribuídos ao trabalho de dissertação.
- em Comunicação e Práticas do Consumo, o(a) estudante deverá cumprir 30 (trinta) créditos ou 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, equivalentes a 390 (trezentos e noventa) horas-aula e 4 (quatro) créditos atribuídos ao trabalho de dissertação.

§ 1º - O prazo para a conclusão dos créditos é de 24 (vinte e quatro) meses. A dissertação do Mestrado se constitui em trabalho de conclusão do programa que, dentro dos rigores da

pesquisa científica e do princípio da aplicação prática ou gerencial, deve ser alinhado com as Linhas de Pesquisa do PPG. A defesa da dissertação obrigatória será realizada perante banca examinadora pública.

§ 2º - A unidade acadêmica adotada como referência, definida como crédito, corresponde ou equivale a 15 horas-aula.

§ 3º - A aprovação da dissertação em banca de defesa pública constitui a etapa final do Curso de Mestrado para obtenção do título de Mestre.

CAPÍTULO II – DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 7º Para a obtenção do título de doutor,

- em Administração, o(a) estudante deverá cumprir 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, 4 créditos em atividades complementares obrigatórias, bem como qualificar e defender tese original, à qual são atribuídos 20 (vinte) créditos; integralizando um total de 60 (sessenta) créditos.
- em Comunicação e Práticas do Consumo, o(a) estudante deverá cumprir 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, 14 créditos em atividades complementares obrigatórias, bem como qualificar e defender tese original, à qual são atribuídos 12 (doze) créditos; integralizando um total de 50 (cinquenta) créditos.

§ 1º - O prazo para a conclusão dos créditos é de 48 (quarenta e oito) meses. A tese de Doutorado se constitui em trabalho de conclusão do programa que, dentro dos rigores da pesquisa científica, deve ser alinhado com as Linhas de Pesquisa da instituição. A defesa da tese será obrigatória e realizada perante banca examinadora pública.

§ 2º - A unidade acadêmica adotada como referência, definida como crédito, corresponde ou equivale a 15 horas-aula.

§ 3º - A aprovação da tese em banca de defesa pública constitui a etapa final do Curso de Doutorado para obtenção do título de Doutor.

§ 4º - O aluno de Doutorado pode solicitar revalidação de até 12 (doze) créditos obtidos no Mestrado do próprio PPG. O requerimento para revalidação de créditos deverá ser encaminhado à Coordenação do programa, que poderá consultar Comissão de Aproveitamento de Créditos. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado. O prazo de validade dos créditos para pedido de revalidação é de 8 (oito) anos.

Art. 8º A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado devem evidenciar conhecimento da literatura existente e capacidade de investigação do(a) candidato(a), além de domínio e erudição sobre o assunto. Deve, além disso, evidenciar contribuição original para linha de pesquisa abordada, área de concentração e/ou grande área de conhecimento, e ter implicações e impacto para a sociedade.

CAPÍTULO III – DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 9º A obtenção do certificado de estágio pós-doutoral é realizada mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos por cada PPG.

TÍTULO III – DOS PRAZOS REGULAMENTARES

CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 10º Os prazos vinculados à realização dos cursos de Mestrado e Doutorado são considerados a partir do primeiro dia e mês de aulas das disciplinas, estendendo-se até o depósito da dissertação ou tese na Secretaria da Pós-Graduação. O período regular para a conclusão do programa é de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º - É facultado ao(à) estudante concluir o curso em prazo menor, desde que esse prazo não seja inferior a 18 (dezoito) meses para o curso de Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o curso de Doutorado e que o(a) orientador(a) concorde com essa redução de prazo. A concordância do(a) orientador(a) se dá automaticamente pela autorização formal ao depósito da dissertação ou tese pelo(a) estudante, no documento apropriado.

§ 2º - Esse critério está subordinado ao cumprimento das cargas horárias mínimas previstas em cada programa.

CAPÍTULO V – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 11º Em caráter extraordinário, a pedido do(a) estudante aprovado(a) no Exame de Qualificação, o(a) coordenador(a), em face das justificativas apresentadas pelo(a) orientador(a), poderá conceder a prorrogação de prazo máximo de 6 (seis) meses, contada a partir da data do início do curso, uma única vez, para conclusão da pesquisa e depósito da dissertação ou da tese. Após este prazo, ou seja, completado o período de 30 (trinta) meses para o Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado, o(a) estudante será desligado(a) automaticamente do programa.

§ 1º - É obrigatório a apresentação de um requerimento, subscrito pelo(a) estudante e seu(sua) orientador(a), dirigido ao coordenador(a), contendo os fundamentos do pedido e sua comprovação. Essa solicitação será instruída com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estudante no período de prorrogação. Não será aceito pedido de prorrogação onde conste apenas o "de acordo" do(a) orientador(a). A prorrogação, preenchidos os requisitos, poderá ser concedida uma única vez, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, perfazendo o prazo final máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do Mestrado e de 54 (cinquenta e quatro) meses para a conclusão do Doutorado, devendo o aluno arcar com os valores adicionais, conforme previsto em contrato de prestação de serviços.

§ 2º - No período de prorrogação, o(a) estudante permanecerá vinculado ao programa, sendo a matrícula sequencial obrigatória.

§ 3º - No caso de aprovação do pedido de prorrogação do prazo para conclusão do curso, serão cobrados do estudante 50% (cinquenta por cento) do valor de uma mensalidade vigente, considerando o plano de parcelamento em 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, para cada mês do período de prorrogação, ou seja, por no máximo mais 6 (seis) meses após o término do seu curso.

CAPÍTULO VI – DA LICENÇA A MATERNIDADE

Art. 12º A licença a maternidade será concedida na forma da lei, de forma a suplementar o prazo de defesa, em até 3 (três) meses, conforme requerimento da discente. À estudante gestante é facultado, pelo período de 90 (noventa) dias, a ausência justificada às aulas. No entanto, permanece a obrigatoriedade de realização de provas, a apresentação de trabalhos em datas especiais, bem como a realização de matrícula.

TÍTULO IV– DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 13º É condição básica para inscrição no Curso de Mestrado a conclusão do curso de Graduação reconhecidos pelo MEC. No curso de Doutorado, a conclusão com titulação do curso de Mestrado em programa reconhecido pela CAPES. Para ingresso no Doutorado não são aceitos cursos de “MBA” ou equivalentes para executivos. Os títulos de Mestrado em programas reconhecidos pela CAPES são aceitos na forma da lei. Não são reconhecidos para ingresso ao Mestrado ou Doutorado, cursos livres ou não reconhecidos pelo MEC (diplomas sem registro).

Art. 14º O processo de seleção tanto do Mestrado quanto do Doutorado será regido por edital específico aprovado pelo Colegiado e Coordenação do programa. As inscrições ocorrerão dentro dos limites anuais de vagas. O (A) candidato (a) deverá obedecer às normas estabelecidas em edital do processo seletivo em consonância com as definições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 15º. O(A) orientador(a) será indicado(a) pelo Colegiado do programa, com base no número de vagas disponíveis por orientador(a) e afinidade e/ou adequação dos(as) candidatos(as) aos projetos e temas de pesquisa dos docentes. Por fim, os(as) professores(as) das referidas linhas de pesquisa se reunirão para referendar as inscrições. Cabe aos(às) docentes das linhas de pesquisa, reunidos(as), zelar pela adequação entre os pré-projetos dos(as) candidatos(as) e o foco das linhas de pesquisa do programa. As decisões serão encaminhadas para o Colegiado do programa, ao qual cabe a decisão final. O Colegiado do programa é soberano para, inclusive:

- I. indeferir a inscrição de um determinado(a) candidato(a) que não se adequar à proposta do programa; e
- II. indeferir a inscrição do(a) candidato(a) ou sugerir migração de uma linha a outra, caso a maioria simples julgue que o projeto do(a) referido(a) candidato(a) não esteja adequado ao foco da linha de pesquisa pretendida.

Art. 16º No caso dos(as) estudantes estrangeiros(as) ou brasileiros(as) que venham a estudar no programa por um período delimitado através de intercâmbio e/ou convênio de cooperação nacional ou internacional e/ou através de programas governamentais de cooperação interuniversitária, procedentes de acordos formais de intercâmbio acadêmico interinstitucional entre a IES e a ESPM, será exigido projeto de pesquisa inicial ou em andamento – acompanhado de carta do(a) orientador(a) da IES de origem, quando for o caso – o qual será analisado pelo Colegiado do programa. Cabe a este Colegiado decidir sobre sua adequação à proposta geral do programa, indicando ainda um(a) coorientador(a), supervisor(a) ou tutor(a) local para o período de permanência deste estudante na ESPM.

TÍTULO V – DA MATRÍCULA

CAPÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17º A matrícula, ato formal de ingresso no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e de vinculação à ESPM, realizar-se-á na Secretaria Geral de Pós-Graduação, em prazos estabelecidos no calendário escolar com a entrega de documentação estabelecida em edital.

§ 1º - Não serão aceitas matrículas com documentação incompleta.

§ 2º - Caso o(a) candidato(a) seja aprovado(a) no processo seletivo e ainda não tenha concluído a graduação (candidato/a ao curso de Mestrado) ou o Mestrado (candidato ao curso de Doutorado), assinará uma declaração de pendência de documento e sua matrícula ficará condicionada a apresentação das devidas documentações de conclusão de curso até o final do prazo máximo de 6 (seis) meses. Caso não apresente as documentações exigidas, sua matrícula não será renovada e perderá sua vaga que será preenchida pelo próximo candidato da lista de espera (quando aplicável).

§ 3º - Diplomas de graduação expedido por instituição de ensino superior estrangeira deverá ser revalidado e apostilado no Brasil, nos termos da legislação vigente. Não será aceito protocolo de processo de revalidação em andamento.

§ 4º - A pendência de qualquer documento impede a emissão e registro do diploma.

Art. 18º Os(as) estudantes dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão efetuar obrigatoriamente a matrícula para cada período letivo, nas épocas e nos prazos fixados no calendário escolar, em todas as fases de seus estudos, até a conclusão do curso.

Art. 19º O não cumprimento da exigência de matrícula semestral implica no desligamento do(a) estudante do programa.

CAPÍTULO VIII – DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 20º Em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula com total cessação das atividades escolares do curso de Mestrado ou Doutorado por prazo global não superior a 6 (seis) meses, quando existir motivo relevante, devidamente comprovado, que impeça a continuidade das atividades acadêmicas normais limitadas a esse período. Nessa situação, e exclusivamente nessa situação, os prazos regulamentares ficam automaticamente prorrogados por um período igual ao do trancamento da matrícula. Caberá ao coordenador(a), que poderá consultar o Colegiado, deliberar acerca da relevância exposta em cada pedido.

Parágrafo Único - Trancamento e reativação de matrícula no meio do semestre letivo, as mensalidades serão cobradas do semestre integral.

Art. 21º O pedido será dirigido à coordenação e instruído com os seguintes documentos:

- I. Ofício do(a) orientador(a), com justificativa circunstanciada do pedido; não serão aceitos pedidos onde conste apenas o "de acordo" do(a) orientador(a);
- II. Ofício do(a) estudante, solicitando e justificando o trancamento; e
- III. Comprovante do motivo alegado, em que conste o período do impedimento.

Art. 22º Quando o motivo alegado estiver ligado a problemas de saúde do(a) interessado(a), esse,

deverá juntar laudo médico exarado por médico especialista no problema em tela. Não será concedida a renovação do trancamento de matrícula.

TÍTULO VI – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 23º O(A) candidato(a) deverá demonstrar proficiência em língua estrangeira, conforme critérios estabelecidos em edital de Processo Seletivo.

Parágrafo Único – No caso de apresentação de testes de proficiência, estes terão validades de 5 (cinco) anos.

Art. 24º O candidato estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios estabelecidos em edital de Processo Seletivo.

TÍTULO VII – DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 25º A integralização dos estudos necessários ao programa expressa-se em unidade de crédito, correspondendo a 15 (quinze) horas. As disciplinas poderão ser estruturadas em módulos de 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) créditos. A estrutura curricular apresenta um núcleo de disciplinas de tratamento metodológico dos temas, bem como disciplinas com conteúdo relacionadas às linhas de pesquisa. Os PPGs da ESPM estão estruturados em 2 (dois) módulos integrados de disciplinas, denominados: Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Eletivas (Complementar e das Linhas de Pesquisa), de acordo com o manual de cada programa.

TÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 26º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo(a) estudante e expresso em nota nos valores de 0,0 a 10,0.

Art. 27º Respeitada a frequência mínima, será considerado aprovado(a) o(a) estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na disciplina. O(A) estudante que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada seguindo as datas estabelecidas pela Secretaria do programa de Pós-Graduação.

§ 1º Os alunos bolsistas, contudo, devem ficar atentos aos critérios de manutenção da bolsa que obedecem uma regulamentação específica em cada programa, com critérios próprios de exigência em relação à nota mínima e frequência.

Art. 28º Para efeito de equiparação, o programa utilizará a seguinte tabela de equivalência entre conceitos e notas numéricas:

- I. **conceito A** – excelente, com direito a créditos – de 9,0 a 10,00
- II. **conceito B** – bom, com direito a créditos – de 8,0 a 8,99
- III. **conceito C** – regular, com direito a créditos – de 7,0 a 7,99

IV. **conceito D** – reprovado, sem direito a créditos – abaixo de 7,0.

Art. 29º A aprovação em quaisquer disciplinas ou atividades programa das é subordinada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas, vedado abono de faltas, conforme regulamento de cada programa.

§ 1º Os alunos bolsistas, contudo, devem ficar atentos aos critérios de manutenção da bolsa que obedecem uma regulamentação específica em cada programa, com critérios próprios de exigência em relação à nota mínima e frequência.

Art. 30º O discente reprovado ou que requerer trancamento de matrícula não poderá requerer prorrogação de prazo para submissão de defesa da dissertação ou tese.

Art. 31º Percorrido 50% (cinquenta por cento) dos créditos, o discente deverá submeter-se à Banca de Qualificação, que consiste na avaliação da competência acadêmica em sua área de investigação para o término de sua pesquisa.

Art. 32º. O(A) estudante reprovado em uma disciplina optativa poderá substituí-la por outra disciplina indicada pelo(a) orientador(a) que para tal manifesta-se por escrito à Secretaria de Pós-Graduação.

§ 1º - Os alunos bolsistas devem obedecer aos critérios de manutenção da bolsa que obedecem uma regulamentação própria em cada programa.

Art. 33º A entrega dos conceitos atribuídos aos estudantes matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega do boletim de notas.

Art. 34º O(A) estudante que, com anuência do(a) orientador(a), requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto para esse fim, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

TÍTULO IX – DAS DISCIPLINAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 35º Disciplinas cursadas por estudantes matriculados nos PPGs da ESPM em cursarem disciplinas em outras instituições poderão ser reconhecidas e aceitas para contagem de até 8 (oito) créditos, mediante alinhamento com regulamento específico e aprovação do coordenador(a) do curso.

Art. 36º Quando houver Convênio de Cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, fixado entre a ESPM e outra instituição do país ou do exterior, o limite acima fixado poderá ser alterado a juízo da CPG, sempre respeitado o caráter *Stricto Sensu* do curso para equivalência.

TÍTULO X – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 37º O(A)s professores(as) encarregados(as) das disciplinas, bem como o(a) professor(a)

orientador(a), deverão incentivar e avaliar a participação do(a) estudante em atividades acadêmicas extrassala estabelecido no manual de cada PPG.

Parágrafo Único - Até o exame de qualificação, o(a) estudante deve apresentar relatório escrito e documentado referentes às atividades complementares realizadas durante o processo do Mestrado ou Doutorado. Com base neste relatório, o(a) orientador(a) atribuirá os créditos relativos de acordo com as regras de cada PPG estabelecidas no manual.

TÍTULO XI – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 38º O(A) estudante será desligado(a) do programa de Pós-Graduação, cancelando-se sua matrícula, na verificação da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I. Deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação;
- II. Não obter aprovação em disciplinas obrigatórias cursadas do programa ou em duas disciplinas eletivas;
- III. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina optativa, independentemente de condições para o desempenho;
- IV. Ser reprovado, por duas vezes, no Exame de Qualificação, não atingindo o nível de qualidade que recomende o trabalho à dissertação ou tese;
- V. Não depositar o projeto de qualificação ou dissertação nos prazos estabelecidos, demonstrando abandono do programa;
- VI. Não entregar a comprovação de alcance dos créditos das Atividades Complementares em formulário designado para este fim até a data do depósito da defesa;
- VII. Não lograr aprovação na defesa da dissertação ou na defesa de tese, condição que não fornece alternativas de manutenção de vínculo. No momento da defesa da dissertação ou defesa de tese, a banca é soberana para decidir sobre a possibilidade de prorrogação de prazo, em 90 (noventa) dias no máximo, para entrega de nova versão e agendamento de nova defesa;
- VIII. Não retornar ao curso no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento;
- IX. Deixar de cumprir atividade ou exigência legal, estatutária ou regimental, nos prazos estabelecidos;
- X. Apresentar desempenho acadêmico e científico insatisfatório, consubstanciado por situações como:
 - a) não realização de trabalhos programados ou
 - b) não aproveitamento dos resultados da pesquisa realizada. A avaliação de desempenho acadêmico insatisfatório deverá ser feita pelo orientador em relatório circunstanciado encaminhado à CPG;
- XI. Usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos, pessoais ou acadêmicos, e informações a seu respeito;
- XII. Utilizar-se de fraude e/ou plágio em trabalhos programados e avaliações no interior das disciplinas do programa. A comprovação de fraude e/ou plágio na redação da dissertação ou tese acarretará automático desligamento do programa e anulação de todos os créditos;

- XIII. Agredir ou ofender gravemente colega, professor ou funcionário do programa; bem como portar armas de fogo, ou outros objetos ou substâncias em desacordo com a legislação dentro das dependências da escola, tendo ou não feito uso delas; ou exibir outro tipo de comportamento delituoso caracterizado na legislação em vigor;
- XIV. Caso haja prorrogação de prazo previsto no Título III, Capítulo V, o estudante que não realizar a defesa com aprovação da dissertação até o prazo de 30 (trinta) meses para o Curso de Mestrado e a defesa com aprovação da tese até o prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses para o Curso de Doutorado, será desligado automaticamente do programa;
- XV. Caso o aluno solicite o desligamento, deverá fazê-lo através de requerimento no Portal do Aluno.
- § 1º – Será garantido ao estudante o direito à ampla defesa junto à CPG; contudo, a decisão deste foro é inapelável.
- § 2º – O retorno do estudante que solicitou o desligamento é condicionado necessariamente à participação em novo processo de seleção e admissão, podendo ser aproveitados os créditos obtidos até o máximo de 5 (cinco) anos.
- § 3º – É vetado o reingresso de estudantes desligados pelos motivos previstos nos incisos deste Artigo.
- § 4º – As vagas oriundas de desligamento poderão ser objeto de 2ª chamada.

TÍTULO XII – DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 39º Será designado aos(às) candidatos(as) de Mestrado e Doutorado um(a) orientador(a), a partir de uma relação organizada previamente pela comissão organizadora do processo seletivo, considerando-se a afinidade temática e/ou alinhamento teórico do projeto com as pesquisas dos(as) orientadores(as) e disponibilidade de vagas.

Art. 40º É de competência do(a) orientador(a):

- I. Participar do processo de seleção e da deliberação sobre a atribuição de orientandos;
- II. Acompanhar a vida acadêmica do orientando, recomendando opções de disciplinas, participação em eventos e congressos, publicações e etc.;
- III. Estabelecer, juntamente com o(a) orientado(a), programa individual de estudos e
- IV. Autorizar, promover e presidir os exames de qualificação e defesa de dissertações e teses.

Art. 41º Cada docente poderá orientar até no máximo 8 (oito) estudantes simultaneamente no total, quer sejam de Mestrado ou Doutorado. A mudança de orientador(a) é possível mediante aceitação prévia do antigo(a) orientador(a) e do(a) orientador(a) pretendido(a), formalizada por meio de requerimento específico assinado por ambos, estando condicionada ao deferimento do coordenador(a) do PPG.

TÍTULO XIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42º O objetivo do Exame de Qualificação consiste na avaliação do conhecimento do(a)

candidato(a) na sua área de investigação, devendo o(a) estudante lograr aprovação, depois de decorridos 50% (cinquenta por cento) dos créditos de seu curso, ou seja, 12 (doze) meses após o início do curso no caso do Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses no caso do Doutorado. O aluno deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até 6 (seis) meses antes do prazo máximo para o depósito da dissertação de Mestrado, ou até 18 (dezoito) meses antes do prazo máximo para o depósito da tese de Doutorado.

Art. 43º O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a integralização de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas exigidas, que deverá ter o aceite do orientador e o encaminhamento do documento de acordo com o manual do PPG.

Art. 44º O Exame de Qualificação constitui-se por avaliação e arguição oral do relatório apresentado por uma banca examinadora.

Art. 45º O(A) professor(a) orientador(a) deve formalizar o pedido de Exame de Qualificação mediante apresentação de requerimento.

Art. 46º No Exame de Qualificação, o(a) estudante será aprovado(a) ou reprovado(a) pela banca examinadora, não havendo atribuição de notas ou níveis de conceito. No caso de reprovação, a banca poderá deliberar pela extensão do prazo em até 90 (noventa) dias, para que o trabalho seja depositado e qualificado novamente. O(A) estudante reprovado(a) na qualificação não poderá requerer prorrogação de prazo ou submeter-se à defesa da dissertação ou tese. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores. Não poderá submeter-se à defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado o aluno que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 47º A sessão do Exame de Qualificação pode ser pública ou não, a depender da deliberação do colegiado de cada programa

Parágrafo Único – O intervalo entre o depósito dos exemplares na Secretaria de estudantes da Pós-Graduação e o Exame de Qualificação não deverá exceder 40 (quarenta) dias.

Art. 48º A prorrogação de prazo para o depósito da qualificação poderá ser solicitada apenas em caráter excepcional e será concedida uma única vez, por um prazo máximo de até 3 meses. Para essa solicitação, o aluno deverá apresentar:

- carta do orientador com justificativa para a solicitação, informando prazo da prorrogação;
- requerimento do aluno contendo justificativa para a solicitação de prorrogação de prazo;
- comprovante do motivo alegado;
- laudo médico de órgão público (quando o motivo estiver relacionado a problemas de saúde);
- versão preliminar da dissertação ou tese, bem como de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 1º – O pedido de prorrogação para a qualificação não implica no aumento de prazo para a defesa final (24 meses para o mestrado e 48 para o doutorado).

§ 2º – O pedido de prorrogação para a defesa deve ocorrer apenas em casos excepcionais e obedecer ao Art. 11 deste regulamento.

TÍTULO XIV – DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO ESTÁGIO PÓS- DOUTORAL

Art. 49º Após cumprimento do programa prescrito, obtenção dos créditos e aprovação no Exame de Qualificação, dentro dos prazos regimentais, o candidato apresentará, seguindo as determinações vigentes, os exemplares da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 50º O(a) orientador(a) deve requerer a realização da defesa da dissertação ou tese por meio de apresentação de requerimento próprio.

Art. 51º O(A) orientador(a) indicará os membros da Banca Examinadora em requerimento subscrito por ele(a) e pelo(a) coordenador(a), que avalia, valida e confirma os membros.

Parágrafo Único – O título de mestre será conferido após a conclusão dos créditos e aprovação na defesa de dissertação, e o título de doutor será conferido após a conclusão dos créditos e aprovação na defesa da tese.

CAPÍTULO IX – DA DISSERTAÇÃO

Art. 52º Considera-se dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e competência na utilização dos métodos e técnicas de investigação científica. Desse modo, a dissertação deve demonstrar: clara formulação do problema de investigação; adequada fundamentação teórico-metodológica; domínio de literatura especializada; capacidade de seleção e justificativa dos procedimentos metodológicos e técnicos escolhidos para a execução do projeto; articulação lógica entre conceitos e fundamentação empírica; redação clara e observância das convenções acadêmicas; apresentação de considerações finais e implicações gerenciais da pesquisa.

Parágrafo Único – As dissertações deverão, obrigatoriamente, incluir um resumo em português e em inglês (*abstract*), assim como 5 (cinco) palavras-chave. Atendida essa exigência, um terceiro resumo, em qualquer outra língua, poderá constar do documento depositado.

CAPÍTULO X – DA TESE

Art. 53º A tese de Doutorado, além de possuir as mesmas características da dissertação, deve responder ao critério de originalidade, adequando-se aos padrões de qualidade estabelecidos para a área de concentração e o respectivo campo de conhecimento, respeitando-se ao patamar reflexivo correspondente aos estudos de doutoramento. A tese de Doutorado deve demonstrar autonomia do estudante em todo o processo de criação de conhecimento científico: investigação, análise, conclusão, redação, diálogo e contribuição eficaz para a teoria do campo. Desse modo, a tese deve demonstrar as exigências mínimas da dissertação e mais originalidade, relevância e contribuição efetiva.

CAPÍTULO XI – DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art. 54º Considera-se relatório final de estágio pós-doutoral o documento que registre o processo e

os resultados da atividade de pesquisa vinculada ao programa e que seja supervisionada por docente também do programa. Trata-se de requisito parcial para obtenção do certificado de pós-Doutorado, que deve ser apresentado em conjunto com os requisitos estabelecidos em Edital específico mencionado no Artigo 9º deste Regulamento.

TÍTULO XV – DAS BANCAS E COMISSÕES JULGADORAS

Art. 55º A Banca Examinadora ou Comissão Julgadora de exame de Qualificação de Mestrado deve ser constituída por 3 (três) professores(as) doutores(as), sendo 1 (um) orientador(a), 1 (um) pertencente ao programa e 1 (um) terceiro(a) externo(a) ao programa e aos quadros da ESPM. É recomendável a participação de profissional cuja atuação esteja ligada à temática abordada na pesquisa do(a) mestrando(a). O(A) orientador(a) é membro nato e preside as bancas de seus(suas) orientandos(as). É facultativa, porém recomendável, a participação de profissional cuja atuação esteja ligada à temática abordada na pesquisa.

Art. 56º A Banca Examinadora ou Comissão Julgadora de exame de Qualificação de Doutorado deve ser constituída por 5 (cinco) professores(as) doutores(as), sendo 1 (um) orientador(a), 2 (dois) pertencentes ao programa e 2 (dois) professores(as) convidados(as) externos(as) ao programa e aos quadros da ESPM. É recomendável a participação de profissional cuja atuação esteja ligada à temática abordada na pesquisa do(a) doutorando(a). O(A) orientador(a) é membro nato e preside as bancas de seus(suas) orientandos(as). É facultativa, porém recomendável, a participação de profissional cuja atuação esteja ligada à temática abordada na pesquisa.

Art. 57. Os requisitos exigidos para composição de banca de comissão julgadora, de banca examinadora de teses ou dissertações, de qualificação e defesa, e comissão avaliativa de processo seletivo são:

- I - Os membros da banca indicados pelo(a) orientador(a) em formulário específico e deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor(a), vedada equiparação com experiências profissionais. O título deverá ser reconhecido no Brasil se o membro atuar profissionalmente no Brasil. Membro que atua como docente em Instituição de ensino superior no exterior que obteve título de doutor no exterior, especialista na área a ser avaliada é dispensada a revalidação do diploma no Brasil para participar da banca.
- II - É vedada a participação de examinadores(as) ligados(as) ao(à) candidato(a) por relações de parentesco até 3º grau, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com candidatos;
- III - Obrigatoriamente a banca deverá ser formada por no máximo dois docentes da ESPM, sendo o orientador e um professor titular do próprio programa ou um docente do quadro da Instituição, de forma a garantir a exogenia da banca.
- IV - Egressos dos programas de Doutorado ou Pós-doutorado da ESPM poderão participar de bancas examinadoras ou avaliadoras somente após 3 (três) anos da obtenção do título de forma a garantir a independência de avaliação e conflitos de interesses.
- V - Serão designados dois suplentes para a comissão julgadora de Mestrado e quatro suplentes de Doutorado. Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes homólogos, isto é, se do programa, por suplente do programa, se membro externo, por membro externo aos quadros da ESPM.

Art. 58º A emissão do certificado de estágio Pós-doutoral ocorrerá após análise e aprovação do orientador e coordenação de curso.

Parágrafo único: A obtenção do certificado de estágio pós-doutoral é realizada mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos por cada PPG.

TÍTULO XVI – DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 59º A sessão de defesa da dissertação ou de tese é pública.

Parágrafo Único – Na defesa do título de Mestre ou de Doutor, o estudante será aprovado(a) ou reprovado(a) pela banca examinadora, não havendo atribuição de notas ou níveis de conceito. No caso de reprovação, a banca poderá deliberar pela extensão do prazo em até 90 (noventa) dias após a composição da banca do programa, para que o trabalho seja submetido a nova avaliação perante banca. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito de defesa, caso o Colegiado do programa não aprove uma prorrogação de prazo para a defesa.

Art. 60º Em ocorrendo uma segunda reprovação na defesa da dissertação ou tese, ela é final e implicará a negação de grau e desligamento do programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – A decisão da banca é soberana e definitiva. Não haverá e não cabe segunda arguição ao(à) candidato(a) reprovado(a).

Art. 61 As dissertações e teses deverão ser defendidas no máximo em 40 (quarenta) dias após o protocolo da versão final na Secretaria de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – A prorrogação do depósito, se necessária, poderá ser solicitada, em caráter absolutamente excepcional, antes do vencimento do prazo estipulado para a realização da defesa, instruída de:

- I. Justificativa detalhada dos motivos que impediram a defesa dentro do prazo;
- II. Documentação anexada (por exemplo, atestado médico).

Art. 62º O ato da defesa se processará em sessão pública, não devendo exceder o prazo de 4 (quatro) horas. Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador(a) expressará o seu julgamento, em sessão secreta, considerando o(a) candidato(a) aprovado(a) ou reprovado(a).

TÍTULO XVII – DO REINGRESSO NO PROGRAMA

Art. 63º O(A) estudante que, de acordo com o artigo 41, § 2º for desligado(a) sem concluir o programa e for novamente selecionado(a), no mesmo nível, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo Único – A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação da coordenação do PPG.

Art. 64º O(A) interessado(a) cujo pedido for aprovado será considerado(a) estudante novo(a). Consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos(as) os(as) estudantes ingressantes. O retorno será permitido uma só vez. O não cumprimento do acima estabelecido implicará no desligamento automático do(a) estudante.

Art. 65º Os créditos obtidos no programa terão validade de 5 (cinco) anos e poderão ser aproveitados mediante análise e parecer favorável do(a) orientador(a) e aprovação do(a) coordenador(a).

TÍTULO XVIII – DOS TÍTULOS E DOS CERTIFICADOS

Art. 66º Serão outorgados títulos de Mestre ou Doutor aos(às) estudantes que cumprirem os requisitos descritos nos Artigos 25, 26, 27 e 28, respeitados os demais dispositivos previstos neste regulamento.

Art. 67º A ESPM, conforme disposto na legislação vigente, expedirá diplomas correspondentes aos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º - Os diplomas serão assinados pelo Vice-Presidente Acadêmico, ou a seu critério, pelo Diretor Nacional de Pós-Graduação e Educação Continuada em conjunto com o(a) Secretário(a) Geral.

§ 2º - Certificados de Pós-Doutorado serão assinados pela Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e a coordenação do PPG.

TÍTULO XIX – DAS DISCIPLINAS ISOLADAS (AVULSAS)

Art. 68º Aos interessados, portadores(as) de diploma de nível superior, é permitida a matrícula em disciplinas isoladas (avulsas) disponibilizadas pelos PPGs, como estudantes não regulares da ESPM, sem se constituírem, entretanto, em membros ou parte de seu corpo discente.

Art. 69º O(A) professor(a) responsável pela disciplina tem autoridade e autonomia para aceitar ou não estudantes não regulares em sua disciplina, e no caso de aceite, para definir procedimentos e critérios de seleção dos(as) interessados(as), assim como a atribuição do envio da relação dos(as) aprovados(as) à Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 70º O programa do Curso deverá fixar em cada período letivo o número de vagas destinadas aos estudantes não regulares, até o limite de 10 (dez).

§ 1º - O ingresso como estudante não regular deve ser formalizado mediante a matrícula em página da Internet indicada pela Secretaria do programa e implica em pagamento de valor mensal conforme a oferta publicada na referida página.

§ 2º - O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular terá de submeter-se ao processo seletivo adotado para ingresso de candidatos ao curso da ESPM.

§ 3º - A matrícula como estudante não regular não garante quaisquer privilégios em relação aos processos seletivos para estudantes regulares dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da ESPM, este deverá participar do processo seletivo nas mesmas condições.

§ 4º - Ingressantes no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, após regularização da matrícula, podem aproveitar os créditos cursados na qualidade de estudante não regular. Nesse caso, os prazos regimentais serão contados a partir da data da matrícula na primeira disciplina cursada como estudante não regular. A solicitação de equivalência deve ser encaminhada via requerimento pelo Portal do Aluno, para análise e aprovação da Coordenação.

TÍTULO XX – DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 71º A estrutura organizacional da Pós-Graduação Stricto Sensu é composta por:

- I. Diretor Nacional de Pós-Graduação e Educação Continuada;
- II. Coordenação Geral de Pesquisa e de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- III. Coordenação dos PPGs;
- IV. Colegiados dos cursos;
- V. Docentes dos PPGs.

Parágrafo Único – As atribuições dos membros da estrutura organizacional da Pós-Graduação Stricto Sensu estão descritas no Regimento Acadêmico da Instituição.

TÍTULO XXI – DO COLEGIADO E DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Art. 72º Ao Colegiado de cada programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, formado pela coordenação do programa e docentes permanentes e colaboradores, regido por regulamento próprio, compete discutir e decidir assuntos relacionados à conduta discente, trancamentos de matrícula e prorrogação de prazos de defesas de trabalhos de conclusão de cursos, além da condução da avaliação anual junto à CAPES.

§ 1º O colegiado dos programas atua na promoção e planejamento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, garantindo a excelência do programa de Pós-Graduação.

Art. 73º A CPG tem caráter consultivo e deliberativo, sendo composto por todos(a) docentes e presidido pelo(a) coordenador(a) do programa. O(A) coordenador(a) do programa é indicado e designado(a) pelo(a) coordenador(a) Geral de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e pelo(a) Diretor(a) Nacional de Pós-Graduação e Educação Continuada.

§ 1º A CPG delega ao coordenador(a) do programa as decisões urgentes que devam ser tomadas entre duas reuniões, de maneira a não prejudicar os(as) estudantes, devendo o(a) coordenador(a) prestar conta à Comissão na primeira reunião subsequente.

§ 2º As deliberações do colegiado, que impliquem em impacto orçamentário, deverão ser submetidas e autorizadas pela Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação e com anuência da Diretoria de Pós-Graduação e Educação Continuada.

Art. 74º O programa segue as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da ESPM no que diz respeito a cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu. Neste ponto, este Regulamento submete-se ao Regimento Interno da IES e às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Acadêmico da IES.

Art. 75º Subordinado funcionalmente ao Conselho Acadêmico, conforme o Regimento da ESPM, incorporam-se as atribuições para os PPGs:

- I. Apreciar, avaliar e decidir os recursos interpostos em matéria didático–científica e disciplinar;
- II. Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades acadêmicas da ESPM;
- III. Opinar sobre assuntos e temas pertinentes ao aperfeiçoamento didático–científico e

- disciplinar;
- IV. Zelar pela qualidade do ensino e pela sua gestão, e propor critérios para sua avaliação interna;
 - V. Indicar à Presidência da ESPM a concessão de dignidades acadêmicas e títulos honoríficos;
 - VI. Pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses da Instituição de Ensino;
 - VII. Sugerir, avaliar, analisar e discutir a criação de cursos de Graduação e Pós-Graduação;
 - VIII. Propor a organização e a realização de cursos de aperfeiçoamento e extensão universitária;
 - IX. Propor a criação de comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados ao ensino, pesquisa e extensão;
 - X. Sugerir convênio de intercâmbio cultural com outras instituições de ensino superior pública ou privada;
 - XI. Analisar o Regulamento e propor modificações, quando couber, e encaminhá-lo ao Diretor Presidente da ESPM para aprovação e posterior homologação da Mantenedora da ESPM e encaminhamento aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;
 - XIII. Deliberar e/ou opinar sobre demais assuntos de sua competência.

Art. 76º A CPG poderá constituir comissões e comitês específicos no âmbito das atividades dos PPGs. As atribuições, composição e mandato dos membros serão estabelecidos por documentos complementares.

CAPÍTULO XII – DO CORPO DOCENTE

Art. 77º O Corpo Docente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituído de professores doutores do Núcleo Docente Permanente (NDP), professores colaboradores e visitantes que exerçam atividades de ensino e de pesquisa integrando a carreira do magistério superior, com regulamentação própria, fixado pela Entidade Mantenedora, observada a titulação docente, o regime de trabalho e a legislação pertinente à matéria constante no Regulamento Interno do Plano de Carreira Docente.

§ 1º - Além das atividades do ensino e da pesquisa, os professores terão responsabilidade pela orientação geral de seus discentes, dentro e fora das salas de aula, visando à integração destes à vida acadêmica e ao seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

§ 2º - É obrigatória a frequência dos professores às aulas, conforme legislação vigente.

Art. 78º É atribuição dos professores credenciados nos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* orientar/coorientar, ministrar disciplinas na Pós-Graduação e graduação, desenvolver pesquisas e publicar os resultados em revistas Qualis e/ou Internacionais, além de participar de comissões, seleções e eventos acadêmicos.

TÍTULO XXII – DO CREDENCIAMENTO E DO

DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 79º Os critérios para credenciamento e descredenciamento nos programas de Mestrado e Doutorado baseiam-se nos parâmetros derivados do sistema de avaliação da CAPES e da ESPM, tendo com o objetivo de alcançar e manter um elevado desempenho.

Art. 80º O credenciamento dos docentes será efetuado pela Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, seguindo os critérios publicados em edital.

- I. A abertura de novos credenciamentos deverá ter em vista as necessidades do programa, respeitados os critérios da política de contratação docente da ESPM;
- II. O(a) docente credenciado(a), seja permanente, colaborador ou visitante deverá:
 - a) Ter publicação compatível com a Política estabelecida para o Plano de Trabalho Docente da Diretoria de Educação Continuada da ESPM
 - b) Orientar estudantes do programa, em número mínimo de 2 (duas) orientações concluídas por quadriênio, contribuindo com a formação e orientação de mestres e doutores alinhados com as linhas de pesquisas dos programas.
 - c) Ter engajamento em núcleos, laboratórios e grupos de pesquisa, certificados pelo CNPq, na condição de líder ou de pesquisador colaborador.
 - d) Ter envolvimento com atividades de ensino na graduação e Pós-Graduação stricto sensu, com dedicação de, no mínimo, de 8 créditos semestrais.
 - e) Avaliação discente média acima de 8,0 nas disciplinas ministradas durante o ano.

III. Para credenciar-se na condição de colaborador e visitante, o docente deverá apresentar um plano de trabalho, ao qual anexará o Currículo Lattes, para apreciação da Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação, e poderá ministrar disciplinas, realizar pesquisa e orientar mestrandos e doutorandos;

IV. O credenciamento de professores(as), colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 20% do número de professores permanentes ou conforme legislação vigente.

Art. 81º O credenciamento de professores permanentes e colaboradores ocorrerá regularmente a cada 2 (dois) anos, mediante avaliação do seu envolvimento no programa, considerando os critérios de fluxo de orientação, produção bibliográfica, oferta de disciplinas e registros de pesquisa, principalmente em termos de atualização do Currículo Lattes, de acordo com os critérios da área do programa e da Política de Avaliação da ESPM. Não cumpridas as condições de credenciamento, o docente entra em processo de descredenciamento.

§ 1º - A Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação pode, a seu critério, abrir processo de descredenciamento de professor a qualquer tempo.

§ 2º O processo de descredenciamento contemplará o direito do professor interessado a ampla defesa, em prazo de 30 (trinta) dias, perante a Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu (CGPPSS), cabendo a decisão final à Diretoria de Pós-Graduação e Educação Continuada, após ouvir recomendação da CGPPSS.

§ 3º A solicitação de credenciamento ou credenciamento previsto neste artigo pressupõe a plena concordância com o Regimento Interno vigente.

TÍTULO XXIII – DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 82º A coordenação dos programas do Stricto Sensu é feita pela Comissão de Pós-Graduação (CPG). Ela é composta nos moldes do Artigo 73, pela primeira vez, por deliberação do Conselho Acadêmico que registrará o fato em ata correspondente. As eleições seguintes correm por conta do próprio programa, ressalvada a posição do coordenador(a), definida no mesmo Artigo 73. O crescimento paulatino do programa deverá ser objeto de correspondentes atualizações na composição da CPG, a serem decididas pelo Conselho Acadêmico sob solicitação da própria Comissão. Novas normas regulamentares, que alterem ou modifiquem as atividades de Pós-Graduação, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.